



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 226

Disponibilização: 11/12/2020

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Judiciais	Pág.
11ª Vara e JEF Adjunto Criminal - SJGO	3
5ª Vara e JEF Adjunto Criminal - SJGO	5
7ª Vara Execução Fiscal - SJGO	7
Turmas Recursais dos JEFs - SJGO	20
Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Jataí	22
Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Rio Verde	24

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 226

Disponibilização: 11/12/2020

11ª Vara e JEF Adjunto Criminal - SJGO

EDITAL DE INTIMAÇÃO (COM O PRAZO DE 15 DIAS)

ORIGEM:EXECUÇÃO PENAL Nº 0001359-95.2011.4.01.3504
AUTOR:MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU(S):WALDIR LUIZ GONZAGA E OUTROS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE WALDIR LUIZ GONZAGA, natural de Goiânia/GO, nascido em 28/07/1976, filho de Fortunato Luiz Gonzaga e Maria Antônia de Moraes, atualmente estando em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 146,08 (cento e quarenta e seis reais e oito centavos), sob pena de inscrição do valor na Dívida Ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96, nos autos da Execução Penal em referência, em trâmite neste Juízo.

SEDE DO JUÍZO:Rua 19, nº 244, 8º andar, Centro, Goiânia/GO - CEP: 74030-090 – Telefones: (62) 3226-1919/1910 - e-mail: 11vara.go@trf1.jus.br.

EXPEDIDO nesta cidade de Goiânia/GO, em 09/12/2020. Eu, _____ Alessandra Watanabe Branquinho, Técnico Judiciário, elaborei-o. E eu, _____ Estrela Bohadana Rodrigues, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevo.

CARLOS AUGUSTO TÔRRES NOBRE Juiz Federal respondendo pela 11ª Vara

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 226

Disponibilização: 11/12/2020

5ª Vara e JEF Adjunto Criminal - SJGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS-5ª VARA - GOIÂNIA

Juiz Titular	:	DR. ALDERICO ROCHA SANTOS
Juiza Substit.	:	DRA. GIANNE DE FREITAS ANDRADE
Dir. Secret.	:	LUZELENA MARIA DE FATIMA MOREIRA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	:	DR. ALDERICO ROCHA SANTOS
---------------	---	---------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 10224-12.2017.4.01.3500
10224-12.2017.4.01.3500 PETICAO CRIMINAL

REQTE.	:	WASHINGTON FABIANO RODRIGUES DORADO E OUTRO
ADVOGADO	:	GO00016660 - ROBERTO SERRA DA SILVA MAIA
ADVOGADO	:	GO00049302 - CARLOS ARIEL BARBOSA LIMA
REQDO.	:	JUSTICA PUBLICA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Fica a defesa dos requerentes WASHINGTON FABIANO RODRIGUES DORADO e NATHÁLIA DA SILVA DORADO RODRIGUES intimada:

"(...)".

Nesse sentido, INDEFIRO o pedido formulado às fls. 166/171.

Intimem-se."

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 226

Disponibilização: 11/12/2020

7ª Vara Execução Fiscal - SJGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS-7ª VARA - GOIÂNIA

Juiz Titular	: DR. MARK YSHIDA BRANDÃO
Dir. Secret.	: LUCIANA GONCALVES DE ARAUJO MELLO NOGUEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	: DR. MARK YSHIDA BRANDÃO
---------------	---------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 322-52.2019.4.01.3504
322-52.2019.4.01.3504 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBT	: ROGERIO PIRES BARBOSA
ADVOGADO	: GO00049236 - SEBASTIANA PINHEIRO FERRO
ADVOGADO	: GO00043203 - ROBERTO RIBEIRO DOS REIS
EMBDO	: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil de 2015. Sem custas, eis que isenta a parte embargante (artigo 4º, II, da Lei 9.289/1996). Condene o embargante ao pagamento de honorários advocatícios à parte embargada, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa (artigo 85, § 4º, III, do Código de Processo Civil de 2015), cuja execução fica suspensa nos termos do art. 98, § 3º, do CPC de 2015. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se.

Numeração única: 12801-41.2009.4.01.3500
2009.35.00.012870-0 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: GO00019682 - HERBET DE VASCONCELOS BARROS
ADVOGADO	: GO00019712 - THIAGO BAZILIO ROSA D'OLIVEIRA
EXCDO	: RONI FRANCISCO CAMARGO
EXCDO	: LINANDREIA DOS SANTOS BARROSO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, reconheço a prescrição da pretensão de cobrança da dívida objeto da presente execução fiscal, razão pela qual extingo este processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 487, II, do CPC de 2015. Sem custas. Sem condenação em honorários advocatícios de sucumbência, eis que a parte executada não chegou sequer a ser citada no presente feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Numeração única: 13566-46.2008.4.01.3500
2008.35.00.013622-8 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: GO00018771 - THYAGO MELLO MORAES GUALBERTO
ADVOGADO	: GO00027024 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO	: GO00026012 - CEZER DE MELO PINHO
ADVOGADO	: GO00046090 - DIEGO MAURO VALE DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	: GO00009300 - MARCUS ANTONIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO	: GO00017077 - LUIZ FERNANDO CAMARGO PADILHA
EXCDO	: MARIA HELENA DE ASSIS MELO
EXCDO	: MARIA HELENA DE ASSIS MELO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, reconheço a prescrição da pretensão de cobrança da dívida objeto da presente execução fiscal, razão pela qual extingo este processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 487, II, do CPC de 2015. Sem custas. Sem condenação em honorários advocatícios de sucumbência, eis que a parte executada não chegou sequer a ser citada no presente feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Numeração única: 2142-77.2017.4.01.3504
2142-77.2017.4.01.3504 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBT	:	MARLENE DE MORAIS MACHADO RODRIGUES
ADVOGADO	:	SP00312244 - LUIZ CARLOS GUSTAVO DE SOUZA
EMBDO	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos de terceiro, com fulcro no artigo 487, I, do CPC de 2015. Custas pela parte embargante. Condeno a parte embargante ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência à parte embargada, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa (artigo 85, § 4º, III, do Código de Processo Civil de 2015). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução embargada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Numeração única: 6410-77.2017.4.01.3504
6410-77.2017.4.01.3504 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT	:	GRACYENNE SILVA ALENCAR
ADVOGADO	:	GO00007357 - EDGAR CAETANO ROSA
LITISPA	:	TELEMACO BRANDAO
EMBDO	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, reconheço a ausência de procedibilidade dos presentes embargos à execução, razão pela qual extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, IV, do CPC de 2015. Fica, por conseguinte, prejudicada a análise das demais questões suscitadas nos presentes autos. Sem custas (artigo 7º da Lei 9.289/1996). Sem condenação em honorários advocatícios de sucumbência, uma vez que a parte embargada não chegou a se manifestar nos presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Traslade-se cópia do presente provimento para a execução correlata. Transitado em julgado, arquivem-se.

Numeração única: 21712-32.2015.4.01.3500
21712-32.2015.4.01.3500 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECAO DE GOIAS
ADVOGADO	:	GO00028533 - MILTON CARLOS FONSECA ARAUJO FILHO
EXCDO	:	ANA PAULA DE SOUSA REIS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, nos termos do art. 924, II, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (CPC, art. 925). Sem honorários advocatícios, uma vez que nada foi requerido pela parte exequente nesse aspecto. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 12317-46.1997.4.01.3500
1997.35.00.012426-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	PRUDENTE CONSTRUÇOES LTDA
EXCDO	:	LUCIANO PRUDENTE
EXCDO	:	MABEL PETTERSEN PRUDENTE
ADVOGADO	:	GO00023444 - FERNANDO SANTANA
ADVOGADO	:	GO00021929 - ALBERTO RANIERE ALVES GUIMARAES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, acolho a exceção de pré-executividade apresentada pela parte executada para reconhecer a prescrição da pretensão de cobrança de todas as dívidas objeto deste feito e das execuções fiscais em apenso, razão pela qual extingo este processo e as execuções fiscais de nºs 1998.35.00.002649-0, 1998.35.00.002700-9, 1998.35.00.002701-1 e 1998.35.00.002702-4 com resolução de mérito, com fulcro no artigo 487, II, do CPC de 2015. Sem custas, eis que isenta a parte exequente (artigo 4º, I, da Lei 9.289/1996). Condeno a parte exequente ao pagamento de honorários advocatícios à parte executada, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa (artigo 85, § 4º, III, do Código de Processo Civil de 2015) - "É possível a condenação da Fazenda Pública ao pagamento de honorários advocatícios em decorrência da extinção da Execução Fiscal pelo acolhimento de Exceção de Pré-Executividade." (REsp 1185036/PE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, STJ - PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08/09/2010, DJe 01/10/2010). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, translade-se cópia da presente sentença para os feitos em apenso (1998.35.00.002649-0, 1998.35.00.002700-9, 1998.35.00.002701-1 e 1998.35.00.002702-4). Cumprida referida determinação, arquivem-se todos os processos.

Numeração única: 470-95.2007.4.01.3500
2007.35.00.000470-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL/FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00007527 - BARTOLOMEU ARIOSVALDO DE SOUSA
EXCDO	:	SPECTRA SISTEMAS E SERVICOS LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo extinto o presente feito com exame de mérito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil, c/c artigo 40, § 4º, da Lei 6.830/80. Sem custas (artigo 26 da Lei nº 6.830/1980). Sem condenação em honorários, nos termos da fundamentação da presente decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

Numeração única: 3918-98.2006.4.01.3504
2006.35.04.003918-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00007527 - BARTOLOMEU ARIOSVALDO DE SOUSA
ADVOGADO	:	GO00006966 - NERI GONCALVES
EXCDO	:	MAGGS SERVICOS DE LUMINOSOS LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo extinto o presente feito com exame de mérito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil, c/c artigo 40, § 4º, da Lei 6.830/80. Sem custas (artigo 26 da Lei nº 6.830/1980). Sem condenação em honorários, nos termos da fundamentação da presente decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

Numeração única: 26072-54.2008.4.01.3500
2008.35.00.026446-6 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00017077 - LUIZ FERNANDO CAMARGO PADILHA
ADVOGADO	:	GO00011699 - CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
EXCDO	:	BRASIL BANDEIRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
EXCDO	:	RIVALDO BAPTISTA SOARES
EXCDO	:	ANA PAULA JACINTO DORNELO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, homologa a desistência formulada pela parte exequente e julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 485, VIII, e 775, ambos do Código de Processo Civil de 2015. Sem honorários advocatícios, uma vez que a parte executada não chegou a se manifestar nos presentes autos. Sem custas. Diligencie a Secretaria no sentido de desconstituir a penhora efetivada na presente execução via sistema Bacenjud (fls. 59/60), devendo ser providenciada a devolução, à parte executada, dos valores pertinentes. Indefiro o requerimento de inclusão do nome da parte executada no sistema SERASAJUD, uma vez que, além do fato de referido pleito ser incompatível com o pedido de desistência formulado pela parte exequente, observo que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL possui meios de providenciar a anotação do nome da parte executada em cadastros de inadimplentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se.

Numeração única: 2626-58.2018.4.01.3504
2626-58.2018.4.01.3504 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBT	:	KEILIANY TAVEIRA QUINTANILHA DOS REIS
ADVOGADO	:	GO00043974 - PAULO RICARDO GOMES FERNANDES
ADVOGADO	:	GO00020974 - ADALBERTO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO	:	GO00010275 - IARA FREITAS MIURA
EMBD	:	CEF- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00036817 - ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES
ADVOGADO	:	GO00046082 - PEDRO JOSE SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Em face do exposto, julgo improcedentes os presentes embargos à execução. Condene a parte embargante ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da ação, nos termos do art. 85, §3º, do CPC, cuja execução fica suspensa nos termos do artigo, 98, §3º, também do CPC/2015, eis que concedidos os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução embargada. P.R.I.

Numeração única: 10822-05.2013.4.01.3500
10822-05.2013.4.01.3500 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00019682 - HERBET DE VASCONCELOS BARROS
ADVOGADO	:	GO00017738 - ANTONIO DOS REIS CALCADO JUNIOR
ADVOGADO	:	GO00029956 - BARBARA FELIPE PIMPAO
ADVOGADO	:	GO00046083 - EDUARDO SILVA LEMOS
ADVOGADO	:	GO00011699 - CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
ADVOGADO	:	GO00019712 - THIAGO BAZILIO ROSA D'OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GO00049157 - PRISCILA MIRANDA SA

EXCDO	:	CHRIS E BRUNO CONFECÇOES LTDA
EXCDO	:	BRUNO ESTEVAM ALVES
EXCDO	:	CHRISTIELLY DE SOUZA DIAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, homologo a desistência formulada pela parte exequente e julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 485, VIII, e 775, ambos do Código de Processo Civil de 2015. Sem honorários advocatícios, uma vez que a parte executada não chegou a se manifestar nos presentes autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Numeração única: 13966-89.2010.4.01.3500
2010.35.00.001904-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL/FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00008474 - JUSCELINO MALTA LAUDARES
ADVOGADO	:	GO00007527 - BARTOLOMEU ARIOSVALDO DE SOUSA
EXCDO	:	ELETROENGE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	:	GO00018085 - RICARDO BRANDAO ALENCASTRO VEIGA
ADVOGADO	:	GO00017249 - LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
ADVOGADO	:	GO00032280 - LUDMYLLA UNES DE MORAES
ADVOGADO	:	GO00034304 - ANNE ELYSE DE OLIVEIRA RODOVALHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, nos termos do art. 924, II, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (CPC, art. 925). Sem honorários advocatícios, uma vez que nada foi requerido pela exequente nesse aspecto. Sem custas (artigo 26 da Lei 6.830/1980). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Providencie a Secretaria deste Juízo a devolução, à parte executada, dos valores que foram bloqueados neste feito por meio do sistema BACENJUD (vide fls. 14/19 vº). Transitada em julgado, arquivem-se.

Numeração única: 1026-65.2019.4.01.3504
1026-65.2019.4.01.3504 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBT	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00051734 - FERNANDA LIMA ABREU
EMBDO	:	CONDOMINIO RESIDENCIAL DO EDIFICIO AZUL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil de 2015. Sem custas (art. 7º da Lei nº 9.289/1996). Deixo de arbitrar honorários advocatícios, uma vez que a própria sentença proferida nos autos da execução principal (a qual, conforme já visto, transitou em julgado sem qualquer insurgência das partes) não arbitrou quaisquer honorários sucumbenciais. Além disso, observo que, após ter vista dos autos, nada foi requerido pela parte exequente nesse aspecto. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se.

Numeração única: 24410-11.2015.4.01.3500
24410-11.2015.4.01.3500 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECAO DE GOIAS
ADVOGADO	:	GO00024942 - DENIO ROSA GARCIA DE SOUSA
ADVOGADO	:	GO00023400 - MILENE BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO	:	GO00037240 - ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
ADVOGADO	:	GO00028533 - MILTON CARLOS FONSECA ARAUJO FILHO
EXCDO	:	SUSY MARIA ALVES DE FARIA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Destarte, a extinção da presente execução é medida que se impõe. Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 924, II, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (CPC, art. 925). Sem honorários advocatícios, uma vez que incluídos no débito quitado. Sem custas (artigo 26 da Lei 6.830/1980). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

Numeração única: 7139-89.2006.4.01.3504
2006.35.04.007139-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU
ADVOGADO	:	GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA
EXCDO	:	MASSA FALIDA DE CORAL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	:	GO00036957 - LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA
ADVOGADO	:	GO00037878 - GILBERTO JACINTHO QUIRINO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art. 924, inc. II, do CPC/2015, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (CPC, art. 925). Sem honorários advocatícios, uma vez que a certidão de dívida ativa anexada às fls. 4/7 trouxe em seu teor o encargo legal substitutivo da condenação em honorários, nos moldes do § 1º do artigo 37-A da Lei 10.522/2001, incluído pela Lei 11.941/2009. Custas finais, se houver, pela parte executada. Considerando que as demais execuções em apenso encontram-se ativas, estas deverão prosseguir, com movimentação nos autos do processo n. 2920-23.2012.4.01.3504 (processo mais antigo). Providencie a Secretaria o traslado das peças, documentos e atos judiciais de fls. 177/216 para os autos da execução fiscal n. 2920-23.2012.4.01.3504, onde serão apreciados os demais requerimentos formulados pelas partes. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos do processo acima indicado. Após o trânsito em julgado desta sentença e o cumprimento das determinações supra, desapensem-se e arquivem-se. P.R.I.

Numeração única: 13939-09.2010.4.01.3500
2010.35.00.002455-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL/FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00005474 - JUSCELINO MATTA LAUDARES
EXCDO	:	BRINQUEDOS PEDAGOGICOS BABY LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, com exame de mérito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, nos termos da fundamentação da presente decisão. Sem custas finais, pois incabíveis na espécie. Oportunamente, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 13833-81.2009.4.01.3500
2009.35.00.013905-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL/FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00008474 - JUSCELINO MALTA LAUDARES
EXCDO	:	JOELMA INACIO DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, com exame de mérito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, nos termos da fundamentação da presente decisão. Sem custas finais, pois incabíveis na espécie. Oportunamente, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 39231-54.2014.4.01.3500
39231-54.2014.4.01.3500 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00020271 - LEANDRO JACOB NETO
ADVOGADO	:	GO00017077 - LUIZ FERNANDO CAMARGO PADILHA
EXCDO	:	TERENCIO PAULA BORGES
EXCDO	:	FERRAGISTA JUNIOR PIRACANJUBA LTDA - ME
EXCDO	:	TERENCIO PAULA BORGES JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, reconheço a prescrição da pretensão de cobrança da dívida objeto da presente execução fiscal, razão pela qual extingo este processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 487, II, do CPC de 2015. Sem custas (artigo 26 da Lei 6.830/1980). Sem condenação em honorários advocatícios de sucumbência, eis que a parte executada não chegou sequer a ser citada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Numeração única: 5169-34.2018.4.01.3504
5169-34.2018.4.01.3504 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00034866 - GABRIEL PAOLINI CAVALCANTI
ADVOGADO	:	GO00051734 - FERNANDA LIMA ABREU
ADVOGADO	:	GO00036817 - ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES
ADVOGADO	:	GO00046084 - JOAO VITOR RIBEIRO GUIMARAES
ADVOGADO	:	GO00046083 - EDUARDO SILVA LEMOS
ADVOGADO	:	GO00046082 - PEDRO JOSE SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	:	GO00041940 - LUCIA DOS REIS BARBOSA
EXCDO	:	MEGA COMERCIO DE MANGUEIRAS EIRELI
EXCDO	:	ALINE SOUSA DE JESUS RODRIGUES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 924, II, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (CPC, art. 925). Sem honorários advocatícios, uma vez que nada foi requerido pela parte exequente. Custas

finais, acaso devidas, pela parte executada. Previamente ao arquivamento, deverá a Secretaria providenciar a liberação ou baixa de eventuais atos de constrição incidentes sobre bens da parte executada, bem como eventuais transferências de valores que se fizerem necessárias. Oportunamente, após o cumprimento das formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

Numeração única: 1923-74.2011.4.01.3504
1923-74.2011.4.01.3504 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	GO00018483 - LUCIANA FARIA CRISOSTOMO PEREIRA
ADVOGADO	:	GO00046084 - JOAO VITOR RIBEIRO GUIMARAES
ADVOGADO	:	GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO
ADVOGADO	:	GO00046083 - EDUARDO SILVA LEMOS
ADVOGADO	:	GO00046082 - PEDRO JOSE SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	:	GO00017731 - MICHELLE DE OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO	:	GO00049157 - PRISCILA MIRANDA SA
EXCDO	:	JOSE VIEIRA DE ABREU

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 924, II, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (CPC, art. 925). Sem honorários advocatícios e sem custas, pois incabíveis na espécie (art. 26 da Lei 6.830/80). Oportunamente, após cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P. R. I.

Numeração única: 28731-21.2017.4.01.3500
28731-21.2017.4.01.3500 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	NOVA SUICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
ADVOGADO	:	GO00024350 - ARTHUR EDMUNDO DE SOUZA RIOS JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, homologo a desistência formulada pela parte exequente e julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 485, VIII, e 775, ambos do Código de Processo Civil de 2015. Sem honorários advocatícios e sem custas (artigo 26 da Lei 6.830/1980). Oportunamente, arquivem-se os autos, após as devidas baixas. P. R. I.

Numeração única: 21562-95.2008.4.01.3500
2008.35.00.021753-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL/FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00008474 - JUSCELINO MALTA LAUDARES
EXCDO	:	ANGELO VICENTE RAPUCI RODRIGUES NETO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, com exame de mérito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, nos termos da fundamentação da presente decisão. Sem custas finais, pois incabíveis na espécie. Oportunamente, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 1031-44.2006.4.01.3504
2006.35.04.001031-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU
PROCUR	:	GO00001950 - NEILA CRUVINEL BATISTA DE SIQUEIRA
EXCDO	:	OLIMPICO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo extinta a presente execução (Processo nº 2006.35.04.001031-7) e as execuções reunidas (Processos ns. 2006.35.04.006464-8, 2006.35.04.006465-1, 2006.35.04.006463-4, 2006.35.04.001032-0 e 2006.35.04.001033-4), nos termos do art. 924, II, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (CPC, art. 925). Sem honorários advocatícios, uma vez que a certidão de dívida ativa anexada aos autos trouxe em seu teor o encargo legal substitutivo da condenação em honorários, e a União, ao informar o pagamento, não fez qualquer ressalva em relação a honorários. Sem custas finais, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80. P. R. I. Traslade-se cópia da presente sentença para as execuções reunidas nºs 2006.35.04.006464-8, 2006.35.04.006465-1, 2006.35.04.006463-4, 2006.35.04.001032-0 e 2006.35.04.001033-4. Determino o desapensamento dos autos n. 2006.35.04.001034-8, para onde deverão ser trasladadas cópias da presente sentença, bem como dos atos processuais produzidos a partir da fl. 32. Determino, ainda, que o feito nº 2006.35.04.001034-8 deverá ficar suspenso pelo prazo do parcelamento ou até nova manifestação das partes. Oportunamente, após o cumprimento das formalidades legais, arquivem-se.

Numeração única: 407-82.2012.4.01.3504
407-82.2012.4.01.3504 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	GO00008474 - JUSCELINO MALTA LAUDARES
EXCDO	:	RESIDENCIAL SOLAR GOLDEN I
ADVOGADO	:	GO00051521 - ANTONIO DE MOURA LIMA
ADVOGADO	:	GO00054160 - KELLY JOAQUINA PEREIRA ATAIDE
ADVOGADO	:	GO00054489 - DIVINO EMIDIO SIRIANO DE SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 924, II, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (CPC, art. 925). Sem honorários advocatícios e sem custas, pois incabíveis na espécie (art. 26 da Lei 6.830/80). Oportunamente, após cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P. R. I.

Numeração única: 26709-05.2008.4.01.3500
2008.35.00.027087-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL/FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00007527 - BARTOLOMEU ARIOSVALDO DE SOUSA
EXCDO	:	VOLUPIA MOTEL LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, com exame de mérito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, nos termos da fundamentação da presente decisão. Sem custas finais, pois incabíveis na espécie. Oportunamente, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 22948-63.2008.4.01.3500
2008.35.00.023165-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL/FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00007527 - BARTOLOMEU ARIOSVALDO DE SOUSA
EXCDO	:	VIATEL - CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, com exame de mérito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, nos termos da fundamentação da presente decisão. Sem custas finais, pois incabíveis na espécie. Oportunamente, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 968-12.1998.4.01.3500
1998.35.00.000969-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00007527 - BARTOLOMEU ARIOSVALDO DE SOUSA
EXCDO	:	3 ATO CONFECÇOES LTDA
EXCDO	:	DIVONETE DE FATIMA VIEIRA BORGES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo extinto o presente feito (Processo nº 1998.35.00.000969-6) e as Execuções Reunidas (Processos nºs 1998.35.00.002331-3 e 1998.35.00.002334-1), com exame de mérito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, nos termos da fundamentação da presente decisão. Sem custas finais, pois incabíveis na espécie. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos dos Processos nºs 1998.35.00.002331-3 e 1998.35.00.002334-1. Oportunamente, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 6532-69.1998.4.01.3500
1998.35.00.006539-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00008474 - JUSCELINO MALTA LAUDARES
ADVOGADO	:	GO00011871 - WELSON DA SILVA VIEIRA
EXCDO	:	INDUSTRIA DE CARROCERIAS 5 ESTRELAS LTDA
EXCDO	:	VERACI AUGUSTA LEANDRO
EXCDO	:	ROZARIA FAUSTINA DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo extinto o presente feito (Processo nº 1998.35.00.006539-7) e a Execução Reunida (Processo nº 1998.35.00.006546-0), com exame de mérito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, nos termos da fundamentação da presente decisão. Sem custas finais, pois incabíveis na espécie. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos do Processo nº 1998.35.00.006546-0. Oportunamente, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 9577-18.1997.4.01.3500
1997.35.00.009669-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00007527 - BARTOLOMEU ARIOSVALDO DE SOUSA
EXCDO	:	LOJAS MONERAT TECIDOS E CONFECÇOES LTDA
EXCDO	:	JOAO MANOEL MONERAT

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo extinto o presente feito (Processo nº 1997.35.00.009669-0) e a Execução Reunida (Processo nº 1997.35.00.009674-8), com exame de mérito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, nos termos da fundamentação da presente decisão. Sem custas finais, pois incabíveis na espécie. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos do Processo nº 1997.35.00.009674-8. Oportunamente, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 119-40.1998.4.01.3500
1998.35.00.000119-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL/CEF
ADVOGADO	:	GO00007527 - BARTOLOMEU ARIOSVALDO DE SOUSA
EXCDO	:	ORGANIZACAO EDUCACIONAL GARCIA DE PAIVA LTDA
EXCDO	:	SIMARI SOUZA GARCIA DE PAIVA
EXCDO	:	JOSE RAIMUNDO DE PAIVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo extinto o presente feito (Processo nº 1998.35.00.000119-0) e as Execuções Reunidas (Processos nºs 2002.35.00.003434-3, 2002.35.00.003373-9 e 2001.35.00.009317-0), com exame de mérito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, nos termos da fundamentação da presente decisão. Sem custas finais, pois incabíveis na espécie. Determino a desconstituição da penhora incidente sobre o bem descrito no Auto de Penhora de fl. 66, inclusive, com a respectiva baixa da restrição junto ao DETRAN/GO. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos dos Processos em apenso nºs 2002.35.00.003434-3, 2002.35.00.003373-9 e 2001.35.00.009317-0. Oportunamente, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 10890-14.1997.4.01.3500
1997.35.00.010989-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00007527 - BARTOLOMEU ARIOSVALDO DE SOUSA
EXCDO	:	CASA GOIANIA DE IMPERMEABILIZACAO LTDA
EXCDO	:	ENELSON LEMOS BARBOSA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo extinto o presente feito (Processo nº 1997.35.00.010989-5) e a Execução Reunida (Processo nº 1998.35.00.002790-5), com exame de mérito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, nos termos da fundamentação da presente decisão. Sem custas finais, pois incabíveis na espécie. Determino a desconstituição da penhora incidente sobre o bem descrito no Auto de Penhora de fl. 57, inclusive, com a respectiva baixa da restrição junto ao DETRAN/GO. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos do Processo em apenso nº 1998.35.00.002790-5. Oportunamente, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 10972-69.2002.4.01.3500
2002.35.00.010933-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CRM-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO	:	GO00005823 - MAURO LAZARO GONZAGA JAYME
EXCDO	:	RENATO FRATI
ADVOGADO	:	SP00053981 - JOSE ANTONIO CARVALHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, ACOLHO a exceção de pré-executividade de fls. 66/67 e DECLARO EXTINTO O PROCESSO (inclusive processos reunidos), com exame de mérito, nos termos do artigo 487, inc. II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 40 da Lei 6.830/80. Sem condenação em honorários, nos termos da fundamentação supra. Custas finais, se houver, pela parte executada. Determino o traslado de cópias da presente sentença para os autos dos processos em apenso. Oportunamente, após cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

Numeração única: 2029-31.2014.4.01.3504
2029-31.2014.4.01.3504 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO
PROCUR	:	GO00032240 - CAROLINA LEMOS DE FARIA
EXCDO	:	CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 924, II, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (CPC, art. 925). Sem honorários advocatícios e sem custas, pois incabíveis na espécie (art. 26 da Lei 6.830/80). Oportunamente, após cumpridas as formalidades legais, promova-se o desapensamento destes autos e arquivem-se. P. R. I.

Numeração única: 17546-25.2013.4.01.3500
17546-25.2013.4.01.3500 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBT	:	FRIGO CASTRO COMERCIO DE FRIOS LTDA
ADVOGADO	:	GO00011572 - PAULA KELLY FONSECA
ADVOGADO	:	GO00035947 - RAPHAEL DE CASTRO SEROA BUENO
ADVOGADO	:	GO00006784 - JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO
EMBD	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00025117 - DANILO FELIX LOUZA LEAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) V - CONCLUSÃO

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução para declarar a nulidade da CDA nº 11.4.09.002582-93 que embasa a Execução Fiscal nº 15291-02.2010.4.01.3500, razão pela qual extingo este processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC de 2015. Não havendo recurso, determino o cancelamento da penhora incidente sobre o imóvel de matrícula nº 5.542, do 1º Tabelionato d Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Itapirapuã/GO, devendo a Secretaria deste Juízo adotar todas as providências necessárias à baixa de referida constrição, incluindo a expedição de ofício ao CRI pertinente. Condeno a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios, estes no percentual de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução embargada (em apenso). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 8190-21.2004.4.01.3500
2004.35.00.008221-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CREA/GO - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA
ADVOGADO	:	GO00005563 - DIVINO TERENCE XAVIER
EXCDO	:	A. J. EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Pelo exposto, acolho o requerimento do CREA/GO e DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, c/c o art. 924, inc. V, ambos do CPC. Sem condenação em honorários, uma vez que "a prescrição intercorrente por ausência de localização de bens não retira o princípio da causalidade em desfavor do devedor, nem atrai a sucumbência para o exequente" (STJ; REsp 1.769.201/SP; Rel. Min. Maria Isabel Gallotti; Quarta Turma; DJe de 20/03/2019). Sem custas, eis que incabíveis na espécie (art. 39 da LEF). Determino à Secretaria que promova a juntada de cópias do presente processo (inclusive da presente sentença), a partir da folha 53, para os autos da Execução Fiscal n. 2007.35.00.011128-5, uma vez que aquele feito deverá prosseguir como ação principal, por ser a mais antiga, devendo os Processos nºs 9115-70.2011.4.01.3500, 9055-97.2011.4.01.3500, 35246-14.2013.4.01.3500, 20448-77.2015.4.01.3500 estarem a ele apensados. Após o trânsito em julgado da sentença, proceda-se ao desapensamento do presente feito, bem como à conclusão do Processo nº 2007.35.00.011128-5 para apreciação da questão relativa à prescrição. Oportunamente, arquivem-se definitivamente os autos, com as cautelas devidas. Publique-se. Intimem-se.

Numeração única: 22259-19.2008.4.01.3500
2008.35.00.022451-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL/FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00008474 - JUSCELINO MALTA LAUDARES
EXCDO	:	PEREIRA ANDRADE E CARVALHO LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo extinto o presente feito (Processo nº 2008.35.00.022451-7) e a Execução Reunida nº 2008.35.00.026464-4, com exame de mérito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, nos termos da fundamentação da presente decisão. Sem custas finais, pois incabíveis na espécie. Oportunamente, arquivem-se estes autos. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos do Processo nº 2008.35.00.026464-4. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 5031-46.1999.4.01.3500
1999.35.00.005046-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00008474 - JUSCELINO MALTA LAUDARES
ADVOGADO	:	GO00011871 - WELSON DA SILVA VIEIRA
EXCDO	:	PROCOPIO E MOURA LTDA
EXCDO	:	MARIA AUXILIADORA PROCOPIO E MOURA

EXCDO	:	JOSEBENE LIMA DE MOURA
-------	---	------------------------

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo extinto o presente feito e as Execuções Fiscais em apenso (autos de nºs 2001.35.00.005935-4, 2001.35.00.005938-2 e 2001.35.00.006195-8), com exame de mérito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil, c/c artigo 40, § 4º, da Lei 6.830/80. Sem custas (artigo 26 da Lei nº 6.830/1980). Sem condenação em honorários, nos termos da fundamentação da presente decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Traslade-se cópia do presente provimento para os autos das Execuções Fiscais em apenso (autos de nºs 2001.35.00.005935-4, 2001.35.00.005938-2 e 2001.35.00.006195-8). Transitada em julgado, arquivem-se todos os feitos (esta execução fiscal e os autos de nºs 2001.35.00.005935-4, 2001.35.00.005938-2 e 2001.35.00.006195-8).

Numeração única: 6553-93.2008.4.01.3500
2008.35.00.006570-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL/FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00007527 - BARTOLOMEU ARIOSVALDO DE SOUSA
EXCDO	:	SALGADILHOS INDUSTRIA E COMERCIO DE SALGADOS LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo extinto o presente feito e a Execução Fiscal em apenso (autos de nº 2008.35.00.029053-3), com exame de mérito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil, c/c artigo 40, § 4º, da Lei 6.830/80. Sem custas (artigo 26 da Lei nº 6.830/1980). Sem condenação em honorários, nos termos da fundamentação da presente decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Traslade-se cópia do presente provimento para os autos da Execução Fiscal em apenso (autos de nº 2008.35.00.029053-3). Transitada em julgado, arquivem-se ambos os feitos (esta execução fiscal e os autos de nº 2008.35.00.029053-3).

Numeração única: 2787-81.1998.4.01.3500
1998.35.00.002792-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00011735 - MARTA FAUSTINO PORFIRIO NOBRE
ADVOGADO	:	GO00006193 - ANA DE OLIVEIRA MORAES
EXCDO	:	ADMINISTRADORA LM LTDA
EXCDO	:	ONOFRE PAULO DA PURIFICACAO
ADVOGADO	:	GO00008467 - LIDIA MARIA TRINDADE LIMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo extinto o presente feito e a Execução Fiscal em apenso (autos de nº 1998.35.00.016386-5), com exame de mérito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil, c/c artigo 40, § 4º, da Lei 6.830/80. Sem custas (artigo 26 da Lei nº 6.830/1980). Sem condenação em honorários, nos termos da fundamentação da presente decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Traslade-se cópia do presente provimento para os autos da Execução Fiscal em apenso (autos de nº 1998.35.00.016386-5). Transitada em julgado, arquivem-se ambos os feitos (esta execução fiscal e os autos nº 1998.35.00.016386-5).

Numeração única: 11364-19.1996.4.01.3500
96.00.11664-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00011735 - MARTA FAUSTINO PORFIRIO NOBRE
ADVOGADO	:	GO00008474 - JUSCELINO MALTA LAUDARES
ADVOGADO	:	GO00003302 - SILVIO PORTILHO DA CUNHA
EXCDO	:	MIGUEL FERNANDES DIMA
EXCDO	:	HAILTON PEREIRA MACIEL
EXCDO	:	GRUPO EMPRESARIAL PADRAO M R LTDA
EXCDO	:	ROBERTO FERNANDES DIMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo extinto o presente feito e as Execuções Fiscais em apenso (autos de nºs 96.0011665-2, 96.0011666-0, 96.0011667-9 e 1997.35.00.004601-7), com exame de mérito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil, c/c artigo 40, § 4º, da Lei 6.830/80. Sem custas (artigo 26 da Lei nº 6.830/1980). Sem condenação em honorários, nos termos da fundamentação da presente decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Traslade-se cópia do presente provimento para os autos das Execuções Fiscais em apenso (autos de nºs 96.0011665-2, 96.0011666-0, 96.0011667-9 e 1997.35.00.004601-7). Transitada em julgado, arquivem-se todos os feitos (esta execução fiscal e os autos de nºs 96.0011665-2, 96.0011666-0, 96.0011667-9 e 1997.35.00.004601-7).

Numeração única: 16488-12.1998.4.01.3500
1998.35.00.016504-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00011735 - MARTA FAUSTINO PORFIRIO NOBRE

ADVOGADO	:	GO00008474 - JUSCELINO MALTA LAUDARES
ADVOGADO	:	GO00007841 - ALFREDO AMBROSIO NETO
EXCDO	:	BOMBISCOITO CONFEITARIA LTDA
EXCDO	:	JULIANA ALVARENGA LISITA
EXCDO	:	FERNANDO ALVARENGA LISITA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo extinto o presente feito e as Execuções Fiscais em apenso (autos de nºs 1998.35.00.016131-0 e 1998.35.00.016507-5), com exame de mérito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil, c/c artigo 40, § 4º, da Lei 6.830/80. Sem custas (artigo 26 da Lei nº 6.830/1980). Sem condenação em honorários, nos termos da fundamentação da presente decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Traslade-se cópia do presente provimento para os autos das Execuções Fiscais em apenso (autos de nºs 1998.35.00.016131-0 e 1998.35.00.016507-5). Transitada em julgado, arquivem-se todos os feitos (esta execução fiscal e os autos de nºs 1998.35.00.016131-0 e 1998.35.00.016507-5).

Numeração única: 9982-54.1997.4.01.3500
1997.35.00.010074-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00008474 - JUSCELINO MALTA LAUDARES
ADVOGADO	:	- MARTA FAUSTINO PORFIRIO NOBRE
EXCDO	:	COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS JG MARQUES LTDA
EXCDO	:	JOSE GENEBALDO DE PADUA MACEDO
EXCDO	:	VALDENIR BATISTA
EXCDO	:	BRAZ LUIS FIGUEIREDO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo extinto o presente feito e a Execução Fiscal em apenso (autos de nº 1997.35.00.010183-1), com exame de mérito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil, c/c artigo 40, § 4º, da Lei 6.830/80. Sem custas (artigo 26 da Lei nº 6.830/1980). Sem condenação em honorários, nos termos da fundamentação da presente decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Traslade-se cópia do presente provimento para os autos da Execução Fiscal em apenso (autos de nº 1997.35.00.010183-1). Transitada em julgado, arquivem-se ambos os feitos (esta execução fiscal e os autos de nº 1997.35.00.010183-1).

Numeração única: 2441-47.2009.4.01.3500
2009.35.00.002492-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL/FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00007527 - BARTOLOMEU ARIOSVALDO DE SOUSA
EXCDO	:	JOELMA INACIO DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, julgo extinto o presente feito com exame de mérito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil, c/c artigo 40, § 4º, da Lei 6.830/80. Sem custas (artigo 26 da Lei nº 6.830/1980). Sem condenação em honorários, nos termos da fundamentação da presente decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

Numeração única: 496-18.2006.4.01.3504
2006.35.04.000496-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO
PROCUR	:	GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA
EXCDO	:	AUTO ANHANGUERA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
EXCDO	:	FABIO PASSAGLIA
EXCDO	:	FAUSTO JOSE PASSAGLIA
EXCDO	:	FAUSTO JOSE PASSAGLIA JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, homologa a desistência formulada pela parte exequente e julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 485, VIII, e 775, ambos do Código de Processo Civil de 2015. Sem honorários advocatícios e sem custas (artigo 26 da Lei 6.830/1980). Oportunamente, arquivem-se os autos, após as devidas baixas. P.R.I.

Numeração única: 6652-22.2006.4.01.3504
2006.35.04.006652-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU
PROCUR	:	GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA
EXCDO	:	AUTO ANHANGUERA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
EXCDO	:	FABIO PASSAGLIA
EXCDO	:	FAUSTO JOSE PASSAGLIA
EXCDO	:	FAUSTO JOSE PASSAGLIA JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, homologo a desistência formulada pela parte exequente e julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 485, VIII, e 775, ambos do Código de Processo Civil de 2015. Sem honorários advocatícios e sem custas (artigo 26 da Lei 6.830/1980). Oportunamente, arquivem-se os autos, após as devidas baixas. P.R.I.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 226

Disponibilização: 11/12/2020

Turmas Recursais dos JEFs - SJGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
TURMAS RECURSAIS

Pauta complementar de Julgamentos da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Goiás

Data: 15.12.2020 - 14 horas – Sessão Ordinária

Aprovo a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta complementar de Julgamento da Sessão Ordinária do dia 15 de dezembro de 2020, quinta-feira, às 14 horas, ocasião em que poderão ser julgados os processos da pauta deste dia, os processos adiados (incluídos em pautas anteriores já publicadas na imprensa oficial) e os processos que não dependam de inclusão em pauta. Ao final da Sessão, subsistindo ainda processos a serem julgados, poderão ser designadas data e hora para o prosseguimento dos trabalhos de julgamento dos processos referidos (os da pauta do dia da presente publicação, os adiados e os que independam de pauta), dando-se os interessados por intimados da suspensão da Sessão e da prorrogação dos trabalhos no ato da designação, independentemente de publicação na imprensa oficial. Havendo ainda necessidade, a Sessão de Julgamento poderá ser reiteradamente suspensa e os trabalhos prorrogados, observando-se o procedimento de intimação acima enunciado (publicação em sessão, no ato de designação). Oportunamente, será publicada ata única com as especificações das datas e horários de julgamento, suspensões ocorridas e eventos relevantes nos trabalhos de julgamento. Os pedidos de sustentação oral deverão ser formulados junto à Secretaria Única das Turmas Recursais, até as 18:00h (dezoito horas) do dia anterior ao da sessão de julgamento, por correio eletrônico, no endereço turma.recursal.go@trf1.jus.br, mediante indicação do(s) número(s) do(s) processo(s), endereço eletrônico e telefone para contato, nos termos do artigo 10, da Portaria 003 TRJEF/GO, de 23/04/2020. Os advogados que pretendam fazer uso da sustentação oral deverão se fazer presente na Sala de Sessões de Julgamento das Turmas Recursais da Seção Judiciária de Goiás até a abertura da sessão, sob pena de ser dispensada a intervenção do advogado, pelo Presidente da Turma Recursal, sem prejuízo dos casos de sustentação oral mediante videoconferência, nos termos do art. 10, § 3º, da Portaria 003/2020, com redação dada pela Portaria 10507122 TRJEF/GO, de 03/07/2020. OS ADVOGADOS SERÃO CONSIDERADOS INTIMADOS DO RESULTADO DO JULGAMENTO NA PRÓPRIA SESSÃO (ART. 77, III, c/c § 2º DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS). A CONTAGEM DO PRAZO RECURSAL TEM INÍCIO NO DIA 21/01/2021, OU SEJA, NO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS O DÉCIMO DIA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 002, DE 12/05/2015, DO MM. JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JEFs/GO. AINDA, OS ADVOGADOS INTERESSADOS EM FAZER SUSTENTAÇÃO ORAL DEVERÃO OBSERVAR O ARTIGO 10 DA PORTARIA 003/2020 DA TRJEFGO.

RELATOR 01

RECURSO JEF Nº:0000910-02.2018.4.01.3502

CLASSE	: 71200
OBJETO	: APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE
RELATOR(A)	: RODRIGO NAVARRO DE OLIVEIRA
RECTE	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO	: WILIAN BATISTA MATIAS
ADVOGADO	: GO00030872 - CLAUDIO TAKEO YAMAMOTO

Publique-se. Registre-se.

Goiânia, 10 de dezembro de 2020.

Juiz Federal JOSÉ GODINHO FILHO

Presidente da Primeira Turma Recursal dos JEFs de Goiás

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 226

Disponibilização: 11/12/2020

Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Jataí

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JATAÍ-1ª VARA - JATAÍ

Juiz Titular	:	DR. RAFAEL DE SOUSA BRANQUINHO E ASSIS
Juiz Substit.	:	DR. FRANCISCO VIEIRA NETO
Dir. Secret.	:	ED LÚCIO KIYOSHI SOTOMA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	:	DR. RAFAEL DE SOUSA BRANQUINHO E ASSIS
---------------	---	--

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 4759-11.2011.4.01.3507
4759-11.2011.4.01.3507 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	SUCAL MINERACAO LTDA E OUTROS
ADVOGADO	:	GO00025055 - MANOEL DIVINO DA SILVA JUNIOR
EXCDO	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00006855 - WILMAR PEREIRA GONCALVES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...Intimem-se as partes da expedição da RPV, conforme Resolução n. CJF-RES-2017/00458 de 4/10/2017. Aguarde-se o feito suspenso até o pagamento da requisição...."

Numeração única: 1027-75.2018.4.01.3507
1027-75.2018.4.01.3507 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	MARCOS VINICIUS DE CARVALHO
ADVOGADO	:	GO00027832 - CARLOS HENRIQUE DO CARMO SILVA
EXCDO	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...Intimem-se as partes da expedição da RPV, conforme Resolução n. CJF-RES-2017/00458 de 4/10/2017. Aguarde-se o feito suspenso até o pagamento da requisição...."

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 226

Disponibilização: 11/12/2020

Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Rio Verde

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIO VERDE-1ª VARA - RIO VERDE

Juiz Titular	:	DR. PAULO AUGUSTO MOREIRA LIMA
Dir. Secret.	:	LUCIANA DE CÁSSIA JARDIM

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	:	DR. PAULO AUGUSTO MOREIRA LIMA
---------------	---	--------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 920-43.2018.4.01.3503
920-43.2018.4.01.3503 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00029028 - PAULO HENRIQUE SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GO00036817 - ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES
ADVOGADO	:	GO00027024 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
EXCDO	:	MARTINS & SILVA LTDA
EXCDO	:	ANA MARIA SILVA MARTINS
EXCDO	:	GUSTAVO MARTINS SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Intime-se a CEF para manifestar acerca da notícia de pagamento da dívida (fls. 54/55), bem como para requerer o que entender pertinente. Prazo: 05 (cinco) dias."

Numeração única: 2304-46.2015.4.01.3503
2304-46.2015.4.01.3503 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00007527 - BARTOLOMEU ARIOSVALDO DE SOUSA
EXCDO	:	FRIGORIFICO MARGEM LTDA - MASSA FALIDA
ADVOGADO	:	GO00036367 - VANDERLINO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GO00035893 - SIMAR OLIVEIRA MARTINS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Intimar a executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar as custas finais, no valor de R\$ 1.928,83 (fl. 119), conforme determinado na sentença de fls. 112/114."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIO VERDE-1ª VARA - RIO VERDE

Juiz Titular	:	DR. PAULO AUGUSTO MOREIRA LIMA
Dir. Secret.	:	LUCIANA DE CÁSSIA JARDIM

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	:	DR. PAULO AUGUSTO MOREIRA LIMA
---------------	---	--------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 5099-40.2006.4.01.3503
2006.35.03.005099-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	LEAO E DIAMANTINO LTDA
EXCDO	:	JOSE MAURICIO LEAO
ADVOGADO	:	GO00042272 - GISLEIDE FERREIRA GOMES MOTA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

" Intime-se a parte executada, por publicação. para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da petição da União/Fazenda Nacional às fls. 151/158.

Intime-se."

Numeração única: 508-64.2008.4.01.3503
2008.35.03.000507-9 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00030261 - SERVIO TULIO DE BARCELOS
ADVOGADO	:	SP00211648 - RAFAEL SGANZERLA DURAND
EXCDO	:	CARITA LEONICE SANTOS DE PAULA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

" Intime-se a exequente, por publicação, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca da prescrição intercorrente, tendo em vista que os autos se encontram suspensos desde 23/03/2012 (fls. 128).

Cumpra-se."